

Cartilha da Advocacia:

# Os impactos da Reforma Tributária para a Advocacia

# Palavra do PRESIDENTE

## OAB/AL

Mais que uma cartilha, um guia.

A advocacia brasileira vive momentos de transformações frequentemente, com as mudanças normativas e jurisprudenciais, e a necessidade de adequação dos profissionais que atuam em diversas áreas do Direito. A reforma tributária, que altera a maneira como os impostos serão cobrados pelo Poder Público, é um exemplo. Ela exige dos nossos profissionais uma atenção redobrada para compreender os impactos dessas mudanças na prática.

Essa cartilha, elaborada pela Comissão de Estudos Tributários da OAB/AL, assume um papel essencial ao abordar o tema de forma clara, objetiva e atualizada, fortalecendo o exercício da advocacia e assegurando que os profissionais estejam devidamente preparados para atuar em defesa dos direitos dos cidadãos.

Essa cartilha representa mais do que um material de consulta: trata-se de um verdadeiro guia de orientação, que traduz questões complexas em linguagem acessível e prática. Com isso, a advocacia alagoana ganha um instrumento valioso para enfrentar os desafios da atuação no campo tributário, seja na defesa de seus clientes ou na promoção de uma sociedade mais justa e consciente em relação às suas obrigações e direitos fiscais.

É importante destacar o trabalho dedicado da Comissão de Estudos Tributários, que reuniu conhecimento técnico, experiência e compromisso institucional para a elaboração deste material. O resultado é fruto de uma construção coletiva, que reflete a seriedade e a responsabilidade da Ordem em fornecer subsídios adequados para a prática profissional.

A advocacia é um pilar da cidadania e da democracia, e, no campo tributário, atua como guardião da legalidade e da justiça fiscal. Por isso, investir em ferramentas de capacitação e atualização é investir no fortalecimento de toda a classe. Esta cartilha se soma a outras iniciativas da OAB/AL, reafirmando o compromisso de nossa instituição em apoiar, valorizar e qualificar a advocacia alagoana.

Ao disponibilizar esta cartilha, a OAB/AL reforça sua missão de estar ao lado dos advogados e advogadas em todas as áreas de atuação, promovendo não apenas o aperfeiçoamento profissional, mas também a defesa intransigente do Estado Democrático de Direito.

Tenho convicção de que esta cartilha será um apoio indispensável para a classe, permitindo que continuemos firmes na nossa missão de servir à sociedade com ética, excelência e compromisso.

Vagner Paes  
PRESIDENTE DA OAB/AL

# Índice

**Introdução** **1**

---

**Panorama da  
Reforma Tributária** **2**

---

**Advocacia como prestadora  
de serviços: onde estamos no  
mapa da tributação** **3**

---

**O que muda para a  
advocacia com a reforma?** **4**

---

**Ponto de atenção: sociedades  
unipessoais de advocacia** **5**

---

**Cronograma de implementação** **6**

---

**Recomendações práticas para  
os(as) advogados(as)** **7**

---

**O papel da OAB no  
debate tributário** **8**

---

**Considerações finais** **9**

---

## **Revisão**

Bruno Lins

Vice-presidente da Comissão de Direito Tributário da OAB/AL

# 1. Introdução

*Juliana Cabral*

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Alagoas (OAB/AL), por meio da Comissão de Estudos Tributários, apresenta a primeira edição da Cartilha de Tributação na Advocacia, com o objetivo de contribuir para o aprimoramento profissional da Advocacia alagoana, fortalecendo a cultura da Educação Fiscal e promovendo o conhecimento sobre o sistema tributário aplicado à profissão.

Vivenciamos um momento de grandes transformações com a aprovação da Reforma Tributária, que trará mudanças relevantes na estrutura de arrecadação e exigirá da advocacia um novo olhar sobre o planejamento tributário e o cumprimento de suas obrigações fiscais. Nesse contexto, torna-se essencial compreender os tributos incidentes sobre a atividade profissional, seja na atuação como autônomo, associado ou por meio de sociedades simples, unipessoais ou empresárias.

Esta Cartilha foi elaborada com linguagem clara, acessível e prática, sem pretensão de esgotar o tema, mas com o firme propósito de orientar a advocacia quanto aos tributos devidos aos fiscos municipal, estadual e federal. Além disso, busca esclarecer os impactos da reforma tributária na rotina dos profissionais do Direito, oferecendo subsídios para uma atuação mais consciente, estratégica e alinhada com os princípios legais e éticos da profissão.

Atualmente, os regimes de tributação aplicáveis aos advogados variam de acordo com a forma de organização da atividade, sendo que sociedades de advocacia costumam estar sujeitas a um número maior de tributos – como IRPJ, CSLL, PIS, Cofins, ISS e Contribuições Previdenciárias –, ao passo que profissionais autônomos se sujeitam, principalmente, ao IRPF, INSS e ISS. Com as mudanças previstas na reforma, esse cenário sofrerá alterações importantes, que exigem atualização e preparo da classe.

Consciente da relevância do tema, a OAB/AL reafirma seu compromisso com a valorização e qualificação da advocacia, promovendo o acesso à informação e incentivando o debate sobre temas fundamentais como a tributação e a educação fiscal. O cumprimento correto das obrigações tributárias, além de proteger o profissional, fortalece a advocacia como instituição essencial à Justiça.

Este material é fruto do empenho e da dedicação dos membros da Comissão de Estudos Tributários da OAB/AL, aos quais agradecemos pelo trabalho técnico e comprometido. Que esta Cartilha seja um instrumento útil no dia a dia profissional de advogados e advogadas, contribuindo para uma advocacia cada vez mais preparada para os desafios do presente e do futuro.

## 2. Panorama da Reforma Tributária

*Thiago Morais*

O vigente sistema tributário é passível de críticas há muitos anos, no entanto, finalmente está saindo do papel uma das muitas alternativas que foram propostas. A grande dificuldade do atual sistema é a ausência de segurança jurídica, provocada pela constante alteração dos regimes de tributação, excessivo número de benefícios e regimes favorecidos e problemas operacionais.

A infinidade de normas tributárias vigentes deu origem a um sistema caótico e ineficiente, dessa forma, gerando insegurança jurídica, alto custo de conformidade e distorções econômicas.

A reforma tributária foi realizada para solucionar alguns dos problemas, entre eles a substituição tributária, alíquotas diversas, vários tributos sobre a mesma base de cálculo e o regime de creditamento.

Esse novo sistema proposto tocou na competência tributária para solucionar os problemas com um sistema IVA - Imposto sobre Valor Agregado -, desse modo, foi publicada a Emenda Constitucional nº 132/2023 e a Lei Complementar nº 214/2025, como uma legislação única para abranger a tributação sobre consumo.





## 2.1. Objetivos da Reforma Tributária

A atual reforma tributária, voltada principalmente à tributação sobre o consumo, tem como meta a superação de problemas estruturais do sistema brasileiro, que é historicamente complexo, ineficiente e desigual. Entre seus principais objetivos, destaca-se, em primeiro lugar, a simplificação do sistema tributário, por meio da unificação de diversos tributos em dois impostos e uma contribuição com regras uniformes. O objetivo disto é reduzir significativamente a burocracia, os custos de conformidade e a insegurança jurídica enfrentada por empresas e contribuintes em geral.

Outro objetivo central é a promoção da justiça fiscal. O sistema atual é altamente regressivo, ou seja, o consumo atinge de maneira uniforme diferentes classes sociais, sendo assim, afeta desproporcionalmente quem consome a maior parte de sua renda. A reforma busca corrigir essa distorção, ao permitir maior transparência na cobrança e abrir espaço para medidas compensatórias que beneficiem as camadas mais vulneráveis da população.

Também se destaca o compromisso com a não cumulatividade plena, um dos pilares da nova tributação. A ideia é garantir que o imposto incida apenas sobre o valor agregado em cada etapa da produção ou prestação de serviços, permitindo o crédito do tributo pago nas etapas anteriores. Isso evita a chamada “tributação em cascata”, que eleva artificialmente os preços finais e prejudica a competitividade das empresas brasileiras.

Além disso, a reforma visa à neutralidade econômica, ou seja, evitar que o sistema tributário interfira nas decisões de investimento, produção e consumo. Com a padronização das alíquotas e a eliminação de regimes especiais excessivamente favorecedores ou discriminatórios, busca-se criar um ambiente mais equilibrado e eficiente para os agentes econômicos.

Por fim, há uma forte ênfase na transparência. A nova sistemática exigirá que os tributos incidentes sobre bens e serviços sejam destacados claramente nas notas fiscais, permitindo que os consumidores conheçam exatamente o quanto estão pagando de imposto em cada operação. Essa visibilidade amplia o controle social, reforça o debate sobre justiça fiscal e promove maior cidadania tributária.

Em conjunto, esses objetivos demonstram que a reforma não se limita a uma simples reestruturação técnica, mas representa uma tentativa de modernizar o sistema tributário nacional, tornando-o mais justo, eficiente, simples e alinhado às melhores práticas internacionais.

## 2.2. Tributos Extintos e Novos Tributos Criados

A transição do sistema atual para o novo modelo ocorrerá entre 2026 e 2032, de forma progressiva, permitindo adaptação dos contribuintes e dos entes federativos.

### 2.2.1. Tributos que serão extintos:

- **ICMS** (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – estadual)
- **ISS** (Imposto sobre Serviços – municipal)
- **PIS/PASEP e COFINS** (Programa de Integração Social e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – federais)
- **IPI** (Imposto sobre Produtos Industrializados – federal). Este imposto terá sua alíquota reduzida a 0% em todo o território nacional, exceto para os produtos produzidos nas áreas incentivadas.

### 2.2.2. Novos tributos criados:

- **IBS (Imposto sobre Bens e Serviços)**
  - Instituído por Estados e Municípios em conjunto
  - Substitui o ICMS e o ISS
  - Possui legislação uniforme nacional
  - Valor arrecadado é redistribuído entre os entes federados
- **CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços)**
  - De competência federal
  - Substitui PIS/PASEP e COFINS
  - Destinada ao financiamento da seguridade social
- **Imposto Seletivo (IS)**
  - De competência federal
  - Tem caráter extrafiscal, sendo utilizado para desestimular o consumo de produtos nocivos à saúde e ao meio ambiente, como cigarro, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, entre outros

Os novos tributos criados pela reforma – o IBS (Imposto sobre Bens e Serviços), a CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços) e o Imposto Seletivo – compartilham importantes características que refletem os objetivos centrais da mudança no sistema tributário.



Em primeiro lugar, tanto o IBS quanto a CBS seguem a lógica do IVA (Imposto sobre Valor Agregado), modelo amplamente adotado internacionalmente. Isso significa que esses tributos incidem sobre o valor que é agregado em cada etapa da cadeia produtiva e comercial, e não sobre o valor total da operação. Com isso, busca-se garantir a não cumulatividade plena, ou seja, cada contribuinte poderá descontar o imposto que já foi pago nas etapas anteriores da produção ou da prestação de serviço. Isso elimina o efeito cascata, comum no sistema anterior, e torna o tributo mais neutro e menos distorcivo para as decisões econômicas.

Outra característica relevante é a incidência ampla e uniforme sobre bens e serviços, com poucas exceções. Ao contrário do sistema anterior — que apresentava diferentes regimes, regras e alíquotas entre ICMS, ISS, PIS e COFINS — o novo modelo traz regras mais homogêneas, o que simplifica a apuração e reduz disputas sobre a competência tributária.

Além disso, os novos tributos serão cobrados com alíquotas “por fora” do preço, ou seja, destacadas separadamente na nota fiscal. Esse modelo confere maior transparência ao contribuinte, que poderá visualizar com clareza o valor de imposto pago em cada operação. Isso também facilita o controle social sobre a carga tributária e fortalece o princípio da justiça fiscal.

Vale destacar também que tanto o IBS quanto a CBS terão legislação nacional única, ainda que o IBS seja compartilhado entre Estados e Municípios. É esperado que essa uniformidade elimine a multiplicidade de normas locais e as divergências interpretativas, trazendo mais segurança jurídica.

Por fim, o Imposto Seletivo (IS) terá um papel complementar e extrafiscal. Ao invés de financiar diretamente os cofres públicos como os outros dois tributos, sua função principal é desestimular o consumo de produtos considerados prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, como cigarros, bebidas alcoólicas e agrotóxicos. Ele será cobrado de forma separada, com alíquotas específicas e incidência restrita a determinados produtos definidos em lei.

Em resumo, os novos tributos foram desenhados com o objetivo de simplificar, padronizar e tornar mais eficiente o sistema de tributação sobre o consumo, reforçando a não cumulatividade, a transparência e a equidade na cobrança de tributos no Brasil.

### 2.3. Impactos para Profissionais Liberais e Prestadores de Serviços

Uma das áreas mais sensíveis da reforma é o setor de serviços, que historicamente é tributado com alíquotas mais baixas, especialmente no ISS, que varia entre 2% e 5%.

Com a entrada em vigor da CBS e IBS, que terão alíquotas gerais estimadas entre 25% e 27%, os prestadores de serviços, especialmente os profissionais liberais, poderão experimentar aumento de carga tributária, ainda que exista um regime diferenciado previsto para atenuar esse impacto.

Com a substituição do ISS e do PIS/COFINS por novos tributos como o IBS e a CBS, os profissionais liberais e os prestadores de serviços podem ser diretamente impactados por um possível aumento da carga tributária.

Ciente desse impacto potencial, a Lei Complementar nº 214/2025 prevê algumas medidas mitigadoras destinadas a suavizar os efeitos sobre categorias como advogados, médicos, contadores, engenheiros, dentistas, arquitetos, entre outros prestadores de serviços autônomos ou organizados em pequenas sociedades.

Uma das principais medidas é a criação de um regime diferenciado com alíquota reduzida para esses profissionais. Esse regime especial visa reconhecer as particularidades do setor de serviços, que, ao contrário da indústria ou do comércio, tem menor possibilidade de apropriar créditos de insumos, uma vez que sua estrutura de custos é mais concentrada em mão de obra do que em materiais ou mercadorias. Portanto, mesmo com a possibilidade de se creditar de tributos pagos em despesas como aluguel, energia ou equipamentos, o impacto positivo da não cumulatividade é, nesse caso, limitado.

Além disso, o Simples Nacional, continuará a existir paralelamente à nova estrutura tributária, servindo como uma alternativa menos onerosa para micro e pequenas empresas, incluindo os escritórios de advocacia, clínicas médicas e outros profissionais que se enquadrem nesses critérios.

Ainda que essas medidas tenham caráter atenuador, é importante observar que elas não eliminam completamente o risco de aumento de carga tributária para algumas categorias, especialmente aquelas com baixa estrutura de crédito e receita elevada que não se beneficiam do regime da não cumulatividade. Por isso, muitos profissionais precisarão revisar seus modelos de negócio, avaliar mudanças no regime jurídico de atuação e reestruturar sua gestão tributária para minimizar impactos e aproveitar eventuais benefícios do novo sistema.

Diante do exposto, conclui-se que a Reforma Tributária representa uma mudança histórica no sistema brasileiro, com potencial para aumentar a eficiência econômica, reduzir litígios fiscais e simplificar o ambiente de negócios. No entanto, seus efeitos práticos dependerão do comportamento dos entes federativos e da adaptação dos contribuintes.

# 3. Advocacia como prestadora de serviços: onde estamos no mapa da tributação

Caio Cabús



Nesse panorama, a advocacia se insere como atividade prestadora de serviços de natureza profissional. A Lei Complementar nº 214 de 16 de janeiro de 2025, que reformula a tributação sobre o consumo com a criação do IBS e da CBS, posiciona a advocacia em regime específico, reconhecendo sua identidade como serviço de profissão regulamentada — o que reforça a importância de compreender o novo marco jurídico e tributário.

Desde sua consolidação como profissão liberal, a advocacia pode ser exercida de forma individual ou coletiva, por pessoas físicas ou jurídicas. Assim, o exercício da atividade jurídica pode ocorrer de forma autônoma (por pessoa física), em sociedade unipessoal ou em sociedade de advogados. Cada modelo possui implicações distintas na tributação, definição do contribuinte e regimes aplicáveis.

Com a entrada em vigor da LC nº 214/2025, a forma de atuação profissional impacta significativamente a carga tributária. O novo sistema impõe a necessidade de mapear com clareza quem é o sujeito passivo da obrigação tributária (advogado pessoa física ou jurídica) e de que forma os novos tributos (IBS/CBS) incidem sobre cada modelo.



### 3.1. Natureza jurídica da atividade advocatícia: autônomo, sociedade unipessoal, sociedade de advogados e associados

A forma como o advogado estrutura sua atuação profissional é determinante para fins tributários:

- Advogado autônomo (pessoa física): exerce a profissão em nome próprio, sem constituição de pessoa jurídica. Está sujeito à tributação pelo IRPF, conforme tabela progressiva (até 27,5%), e à contribuição previdenciária como contribuinte individual (INSS). Os honorários (inclusive sucumbenciais) são considerados rendimentos da pessoa física e não geram direito a créditos de IBS ou CBS. Com a reforma, os tributos passam a ser cobrados “por fora”, com redução do percentual de 30% sobre a alíquota padrão, vide art. 127 da Lei Complementar 215/2025, resultando em uma incidência efetiva de aproximadamente 18,55%, sem possibilidade de crédito.
- Sociedade unipessoal de advocacia: regulamentada pela Lei nº 13.247/2016, possui CNPJ e inscrição na OAB, constituída por apenas um sócio. É tratada como pessoa jurídica para fins tributários e pode optar por regimes como o Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real. Essa estrutura proporciona separação patrimonial, planejamento fiscal mais eficiente e maior profissionalização da gestão, igualmente beneficiada pela redução percentual de alíquota padrão descrita no art. 127 da LC nº 214/2025, desde que os serviços relacionados à atividade-fim sejam prestados diretamente pelo sócio, admitido o emprego de auxiliares.
- Sociedade de advogados: constituída por dois ou mais sócios, tem natureza jurídica de sociedade simples, conforme o Código Civil e o Estatuto da Advocacia. Pode adotar qualquer regime tributário e, com a reforma, ganha maior capacidade de aproveitamento de créditos (especialmente no Lucro Real), mas também maior complexidade contábil e contratual, devendo ajustar sua precificação e contratos ao novo modelo de tributação “por fora”, também beneficiada pela redução percentual de alíquota padrão supracitada, sob a égide do art. 127 da LC nº 214/2025 desde que os serviços relacionados à atividade-fim sejam prestados diretamente pelos sócios, admitido o emprego de auxiliares.
- Advogado associado: figura contratual regulada pelo Estatuto da Advocacia, atua como pessoa física, sem vínculo empregatício ou distribuição de lucros. Recebe honorários pela participação em casos específicos, e é tributado como contribuinte individual (INSS) e pelo IRPF. Não é contribuinte de IBS/CBS e, portanto, não gera créditos para o contratante — exceto se este for uma sociedade jurídica sujeita ao novo sistema de crédito financeiro, desde que os pagamentos estejam devidamente documentados.

Referido sistema (“crédito financeiro”) altera a regra principal: o direito ao crédito não depende mais do que você compra, mas sim de que o imposto (IBS/CBS) tenha sido pago pelo seu fornecedor.

Para isso funcionar, a nota fiscal comprova a cobrança do imposto e o pagamento eletrônico (PIX, TED, etc.) confirma que a operação foi real, evitando fraudes. Sem a efetiva documentação, a empresa pode perder o direito ao crédito, aumentando demasiadamente o custo de sua operação.

### QUADRO DEMONSTRATIVO

Modalidade	Incidência do IBS/CBS	Direito a créditos	Benefícios	Desafios
Autônomo (PF)	Incidência direta (alíquota efetiva ~18,55%)	Nenhum	Simplicidade, menor burocracia	Custo líquido elevado, sem créditos, vedação ao MEI
Sociedade Unipessoal	“Por fora”, split payment obrigatório	Limitado (para contratantes PJ)	Planejamento tributário, separação patrimonial	Novo formalismo, exigência contábil e ajustes contratuais
Sociedade de Advogados	Regime normal, com split payment	Parcial ou total	Maior eficiência tributária, geração de créditos	Complexidade societária e tributária
Advogado Associado	CBS/IBS via sociedade contratante (PJ)	Não gera créditos diretos	Autonomia contratual, sem vínculo empregatício	Tributação na PF, sem participação societária nos lucros

### 3.2. Regimes tributários: Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real

A escolha do regime tributário impacta diretamente a carga fiscal da atividade advocatícia, influenciando tanto a incidência de tributos diretos quanto a possibilidade de aproveitamento de créditos fiscais no novo modelo de IBS e CBS.

#### a) Simples Nacional:

Disponível para sociedades com receita bruta anual de até R\$ 4,8 milhões, o Simples unifica tributos federais, estaduais e municipais em um único recolhimento via DAS. Na advocacia, atualmente se aplica o Anexo IV, com alíquotas progressivas que variam conforme a receita.

Com a LC nº 214/2025, o Simples Nacional permanece vigente, mas introduz um modelo híbrido: sociedades podem optar por recolher IBS e CBS “por fora” do DAS, possibilitando que seus clientes pessoa jurídica, contribuintes do IBS/CBS aproveitem créditos tributários. Essa alternativa favorece a competitividade das sociedades que atendem empresas, embora aumente a complexidade das obrigações acessórias.

#### b) Lucro Presumido:

Nesse regime, a base tributável do IRPJ e da CSLL é determinada por presunção legal (32% da receita bruta para prestação de serviços). A carga tributária efetiva gira em torno de 13% a 17%, considerando IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e ISS.

Com a reforma, relativamente aos tributos que impactam os serviços advocatícios, o IBS e a CBS substituirão PIS, COFINS e o ISS, seguindo um regime não cumulativo, com possibilidade de crédito sobre insumos e despesas essenciais à atividade. Escritórios optantes pelo Lucro Presumido precisarão se adaptar à nova sistemática de apuração e à emissão de documentos fiscais mais detalhados, essenciais para que os contratantes PJ aproveitem corretamente os créditos.

Em que pese o impacto da carga tributária apenas possa ser efetivamente avaliada a partir da publicação das alíquotas padrão, haverá aproveitamento da redução de 30% sobre a referida alíquota, prevista no art. 127 da LC nº 214/2025, além de uma transição para regime não cumulativo, com direito a créditos. Ademais, em contrapartida à estimativa de aumento de alíquotas em comparação com o regime atual, o novo sistema do IVA Dual (IBS/CBS) é não cumulativo, o que significa que o escritório poderá abater, do imposto a pagar, o valor de CBS/IBS que incidiu sobre suas compras e aquisições de insumos.

### c) Lucro Real:

Adotado por sociedades com maior complexidade ou volume de despesas operacionais, o Lucro Real apura a base de cálculo com base no lucro contábil ajustado. Permite a maior amplitude de dedução de custos e despesas, inclusive as relacionadas à atividade-fim.

Em síntese, o regime do Lucro Real é obrigatório para empresas de grande porte, com faturamento anual superior a R\$ 78 milhões, e para aquelas de setores específicos, como bancos e seguradoras, além das demais imposições conforme o art. 14 da Lei 9.718 de 1998.

A sistemática do referido regime consiste em apurar o IRPJ e a CSLL sobre o lucro que a empresa efetivamente gerou, calculado pela diferença entre as receitas totais e as despesas dedutíveis (Lucro Real = Receitas Totais - Todas as Despesas Dedutíveis). Por essa razão, o regime exige uma contabilidade extremamente rigorosa, mas possui a vantagem de desobrigar o pagamento desses impostos em períodos de prejuízo.

Adicionalmente, há uma diferença fundamental na apuração do PIS e da COFINS. Diferente do Lucro Presumido (onde o regime é cumulativo, com alíquota de 3,65% sem direito a créditos), no Lucro Real o sistema é não cumulativo. Isso significa que, embora as alíquotas sobre a receita sejam maiores (9,25%), a empresa pode abater créditos de diversas despesas, o que frequentemente reduz o imposto a pagar e alinha a tributação ao fluxo econômico real da operação.

Com a implantação do IBS e CBS, esse regime garante o maior aproveitamento possível de créditos tributários, favorecendo escritórios que realizam investimentos em estrutura, tecnologia e serviços auxiliares. No entanto, exige controle contábil rigoroso e maior conformidade documental. Em comparação com o regime de lucro presumido, dissecado anteriormente, quanto à apuração e funcionamento do IBS e CBS, não haverá, até o momento, qualquer alteração entre eles, de modo que:

- Quanto ao débito: Aplicarão a alíquota cheia do IBS/CBS (estimada em ~18,9% para serviços advocatícios, com o redutor de 30%) sobre o valor dos honorários cobrados;
- Quanto ao Crédito: Terão o direito de se apropriar do crédito de todo o IBS/CBS que incidiu sobre suas aquisições de bens e serviços (aluguel, energia, internet, softwares, serviços de contabilidade, material de escritório, etc.);

Cada regime oferece trade-offs entre simplicidade, carga tributária e viabilidade de aproveitamento de créditos. A decisão deve considerar o perfil da clientela, o porte do escritório e os custos operacionais, exigindo análise técnica e suporte contábil especializado.

### 3.3. Situação atual da carga tributária da advocacia

A carga tributária incidente sobre a advocacia varia conforme a forma de organização profissional e o regime tributário adotado:

- **Advogado autônomo (pessoa física):**

Sujeito à alíquota progressiva do IRPF (até 27,5%) e à contribuição previdenciária individual (INSS, geralmente 11% sobre o salário de contribuição, com valor mínimo baseado no salário-mínimo). Não tem acesso a crédito tributário nem compensações. Com a reforma, a carga de IBS e CBS incide “por fora”, sem qualquer possibilidade de abatimento por insumos.

- **Sociedade unipessoal no Simples Nacional:**

Pode alcançar alíquotas reduzidas (a partir de 4,5%), ocorrendo pelo Anexo IV, para receitas até R\$ 180 mil ao ano. As alíquotas aumentam progressivamente, conforme o faturamento anual. Embora o regime ofereça simplicidade ao unificar a maioria dos tributos em uma única guia (DAS), uma particularidade fundamental do Anexo IV é que a Contribuição Previdenciária Patronal (INSS) não está inclusa. Essa contribuição deve ser recolhida à parte, sobre a folha de pagamento, representando um custo adicional à alíquota do Simples. Adicionalmente, o aproveitamento de créditos pelo cliente PJ é limitado.

- **Sociedade de advogados no Lucro Presumido:**

A tributação total (IRPJ + CSLL + PIS + COFINS + ISS) gira em torno de 13% a 17%. Com a reforma, a substituição de PIS/COFINS/ISS por IBS/CBS exigirá apuração pelo regime não cumulativo, desde que os custos estejam devidamente documentados e vinculados à atividade.

- **Sociedade de advogados no Lucro Real:**

Pode enfrentar carga tributária variável, geralmente mais elevada, mas com maior acesso a créditos fiscais e planejamento tributário estruturado. A nova sistemática de IBS e CBS, baseada em crédito financeiro, favorece escritórios que realizam investimentos em estrutura, tecnologia e serviços auxiliares.

# 4. O que muda para a advocacia com a reforma?

Fábio Gouveia

## a) Fim do ISS e do PIS/COFINS: o que representa para o setor de serviços

Essa mudança representa uma uniformização e simplificação da tributação sobre o consumo, mas também levanta preocupações com possíveis aumentos na carga tributária para setores que antes gozavam de alíquotas menores — como a advocacia. A alíquota de referência estimada pelo Ministério da Fazenda é de 26,47% (a alíquota definitiva ainda será publicada), com uma redução de 30% para serviços de natureza intelectual, como advocacia, conforme previsto no Art. 127 da LC 214/2025, resultando em alíquota efetiva de 18,529%.

## b) IBS e CBS: como esses tributos vão funcionar

O IBS e a CBS funcionarão pelo regime de débito e crédito financeiro. Isso significa:

- O tributo será destacado na nota fiscal.
- O prestador de serviço pode gerar crédito na aquisição de insumos e serviços.
- O cliente PJ poderá utilizar o valor pago como crédito na apuração dos tributos.

## c) Potencial aumento da carga tributária

### • Estudos e projeções sobre o impacto nos serviços intelectuais

Serviços prestados por pessoas físicas e sociedades de profissionais, como os de advocacia, podem experimentar aumento de carga tributária — especialmente se optarem por recolher a CBS e o IBS fora do Simples Nacional, em regime de débito e crédito.

Durante o período de transição (2026–2032), os tributos antigos (ISS, PIS/COFINS) vão coexistir com os novos (IBS/CBS). a legislação prevê mecanismos de compensação, mas a complexidade do sistema e a transição gradual exigem atenção.

## d) Impacto no Simples Nacional

A possibilidade de inclusão de sociedades de advogados no Simples Nacional, conquistada através da Lei Complementar nº 147/2014, representou uma importante vitória para a advocacia. Com a implementação da Reforma Tributária (EC 132/2023 e LC 214/2025), surgem novas questões que impactam diretamente os escritórios de advocacia optantes por este regime.



**Importante:** A manutenção do Simples Nacional como um regime competitivo é um dos pilares da reforma, visando proteger as pequenas e médias empresas, que constituem a vasta maioria das sociedades de advocacia no Brasil.

### • A advocacia continuará podendo optar?

Sim. O Simples Nacional foi preservado com a reforma. A estrutura permanece, incluindo os limites de receita e a sistemática por anexos. A advocacia continua elegível, e será regida pelo Anexo XXI da LC nº 214/2025, que substitui o antigo Anexo IV para a área jurídica.

Para a maioria dos escritórios de advocacia, especialmente aqueles com foco em clientes pessoa física (B2C), **o Simples continuará sendo, em muitos casos, o regime mais vantajoso.**

O que muda é a **composição interna dos tributos** no DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional). O PIS e a COFINS são substituídos pela **CBS (Contribuição Social sobre Bens e Serviços)**, e o ISS será substituído pelo **IBS (Imposto sobre Bens e Serviços)**.

Embora a sistemática de cálculo da alíquota efetiva e as faixas de faturamento permaneçam as mesmas, a partilha dos tributos dentro do DAS é alterada para refletir os novos tributos sobre o consumo.

### • Nova opção de recolhimento – CBS/IBS “por fora”

A principal novidade para as empresas do Simples Nacional é a **opção de apurar e recolher a CBS e o IBS pelo regime regular**, ou seja, “por fora” do Simples Nacional.

**Fundamentação Legal:** Art. 41, §3º da LC 214/2025 e Art. 13, §10 e §11 da LC 123/2006 (com redação dada pelo Art. 517 da LC 214/2025).



Isso significa que o escritório continuará recolhendo IRPJ e CSLL pela sistemática simplificada do Simples (conforme partilha do Anexo XXI), mas a CBS e o IBS seguirão as regras do regime normal (débito e crédito). A CPP (Contribuição Previdenciária Patronal) continua sendo recolhida à parte, sobre a folha de pagamento. Ao optar por essa modalidade, o escritório poderá tomar créditos de IBS/CBS em suas aquisições e gerará créditos integrais de IBS/CBS para seus clientes PJ.

A opção é semestral e irrevogável para o período escolhido, conforme a tabela abaixo:

Período de Opção	Vigência	Observações
Setembro (do ano anterior)	Janeiro a Junho (do ano seguinte)	Opção para o 1º semestre
Abril (do mesmo ano)	Julho a Dezembro (do mesmo ano)	Opção para o 2º semestre

#### • **Análise B2B vs. B2C: Quando a opção por fora vale a pena?**

A decisão de optar pelo recolhimento "por fora" dependerá crucialmente do perfil de cliente do escritório:

##### - **Escritórios B2C (Pessoa Física como cliente principal)**

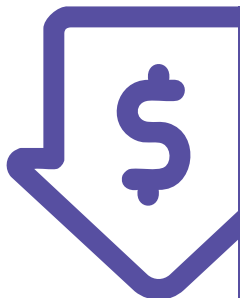
- **Recomendação Geral:** Manter IBS/CBS "por dentro" do Simples.
- **Motivo:** Pessoas físicas não aproveitam créditos tributários de IBS/CBS. A simplicidade e a alíquota potencialmente menor do Simples "por dentro" costumam ser mais vantajosas.
- **Impacto:** Mínimo ou nenhum na dinâmica com o cliente final em termos de crédito.

##### - **Escritórios B2B (Pessoa Jurídica como cliente principal)**

- **Recomendação Geral:** Avaliar criteriosamente a opção de IBS/CBS "por fora" do Simples.
- **VANTAGEM (Opção "Por Fora"):** Seus clientes PJ poderão tomar 100% de crédito do IBS e da CBS destacados em suas notas fiscais. Isso torna seu serviço mais "barato" para o cliente em termos líquidos, pois o tributo pago por ele se transforma em crédito, aumentando sua competitividade.
- **DESVANTAGEM (Opção "Por Dentro" para este perfil):** Manter-se no regime "por dentro" gera um crédito de IBS/CBS para clientes PJ que é limitado à parcela desses tributos embutida na alíquota do Simples Nacional e, conseqüentemente, consideravelmente menor em comparação com o crédito integral gerado pela opção "por fora". Isso pode fazer seu escritório perder competitividade ao contratar com empresas que buscam o aproveitamento integral de créditos.

- **Benefício Setorial: A redução de 30% para advocacia**

Um dos pontos mais relevantes é o benefício fiscal previsto no **Art. 127 da LC 214/2025**: uma **redução de 30% nas alíquotas do IBS e da CBS** para serviços de profissões intelectuais, incluindo a advocacia.



**Importante:** Este benefício aplica-se apenas ao regime regular de apuração do IBS/CBS. Portanto, um escritório no Simples Nacional **só terá direito a essa redução se optar pelo recolhimento do IBS/CBS "por fora"**. Os requisitos para este benefício estão detalhados no Art. 127, §1º, II da LC 214/2025.

- **Como funcionará a alíquota efetiva? Análise Comparativa**

Vamos simular o impacto para um escritório com **Receita Bruta nos Últimos 12 Meses (RBT12) de R\$ 600.000,00** e um faturamento mensal de **R\$ 50.000,00**.

**Nota:** Em ambos os cenários abaixo, a Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) continuará sendo paga "por fora" do DAS, calculada sobre a folha de pagamento (ex: 20% + Terceiros + RAT), e não está incluída nesta simulação que foca nos tributos incidentes sobre a receita.



## Opção 1: Simples Nacional Tradicional ("Por Dentro")

- **Base Legal:** Anexo XXI da LC 214/2025 (que altera a LC 123/2006).
- **Cálculo da Alíquota Efetiva:**
  - Faixa de Faturamento (RBT12 R\$ 600.000,00): 3ª Faixa do Anexo XXI (R\$ 360.000,01 a R\$ 720.000,00).
  - Alíquota Nominal (Anexo XXI): 14,30%.
  - Parcela a Deduzir (PD) (Anexo XXI): R\$ 35.640,00.
  - Alíquota Efetiva (DAS) =  $((R\$ 600.000,00 \times 14,30\%) - R\$ 35.640,00) / R\$ 600.000,00 = 8,36\%$ .
- **Valor do DAS Mensal:** R\$ 50.000,00 x 8,36% = **R\$ 4.180,00.**
  - Este DAS inclui IRPJ, CSLL, IBS e CBS, conforme partilha do Anexo XXI da LC 214/2025. A CPP não está inclusa.
- **Crédito gerado para o cliente PJ (de IBS/CBS): R\$ 884,07.**
  - Fundamentação: Art. 23, §§ 1º e 2º da LC 123/2006 (redação dada pelo Art. 517 da LC 214/2025) e Art. 47, §9º, inciso II da LC 214/2025.
  - Cálculo: Alíquota Efetiva do DAS x Percentual de IBS/CBS na Partilha do Anexo XXI para a faixa (Ex: 8,36% x 21,15% = 1,76814%. Então, R\$ 50.000,00 x 1,76814% = R\$ 884,07).
  - **Importante:** Este valor **deve ser obrigatoriamente informado em documento fiscal** para que o cliente PJ possa se creditar. A experiência atual com o ICMS demonstra que a falha na correta informação do crédito transferível pelo Simples Nacional no documento fiscal frequentemente inviabiliza seu aproveitamento pelo adquirente.

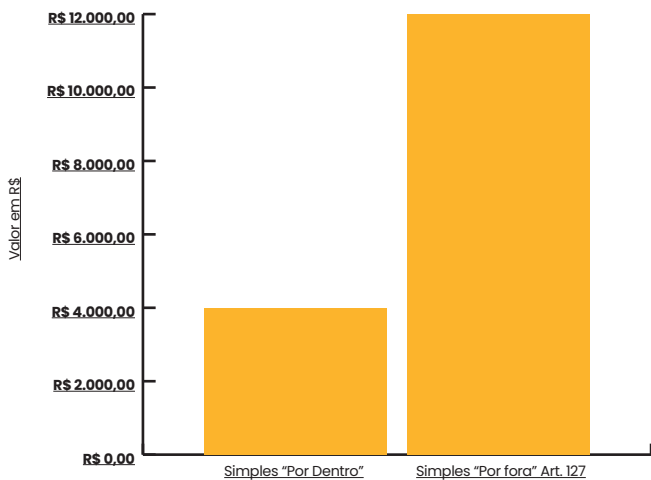
## Opção 2: Simples com IBS/CBS "Por Fora" (com benefício Art. 127 LC 214/2025)

- **Simples Reduzido (DAS apenas com IRPJ e CSLL):**
  - Da alíquota efetiva do DAS (8,36%), a parcela referente a IRPJ e CSLL, conforme partilha do Anexo XXI (3ª Faixa: IRPJ 35%, CSLL 15%; total da parcela do DAS para Anexo XXI = 71,15%), será:  $((35\% + 15\%) / 71,15\%) \times 8,36\% = 5,875\%$  (aproximadamente).
  - Valor do Simples Reduzido (DAS) = R\$ 50.000,00 x 5,875% = **R\$ 2.937,50.**
- **IBS/CBS Separado ("Por Fora"):**
  - Alíquota de referência estimada: 26,47%.
  - Redução de 30% (Art. 127 LC 214/2025): Alíquota final IBS/CBS = 26,47% x 70% = **18,529%.**
  - Valor do IBS/CBS mensal = R\$ 50.000,00 x 18,529% = **R\$ 9.264,50.**
- **Custo Total Mensal (Tributos sobre Receita):** R\$ 2.937,50 (Simples Reduzido) + R\$ 9.264,50 (IBS/CBS) = **R\$ 12.202,00.**
- **Crédito gerado para o cliente PJ (de IBS/CBS): R\$ 9.264,50** (valor integral do IBS/CBS destacado).

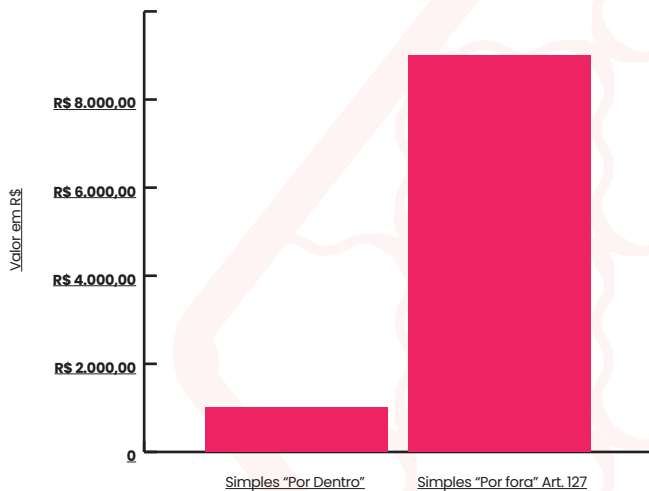


Opção	Custo Mensal p/ Escritório (S/ Receita)	Direito a créditos	Benefícios
1. Simples "Por Dentro"	<b>R\$ 4.180,00</b> (DAS)	R\$ 884,07	R\$ 49.115,93
2. Simples "Por Fora" (com benef. Art. 127)	<b>R\$ 12.202,00</b> (DAS + IBS/CBS)	R\$ 9.264,50	R\$ 40.735,50

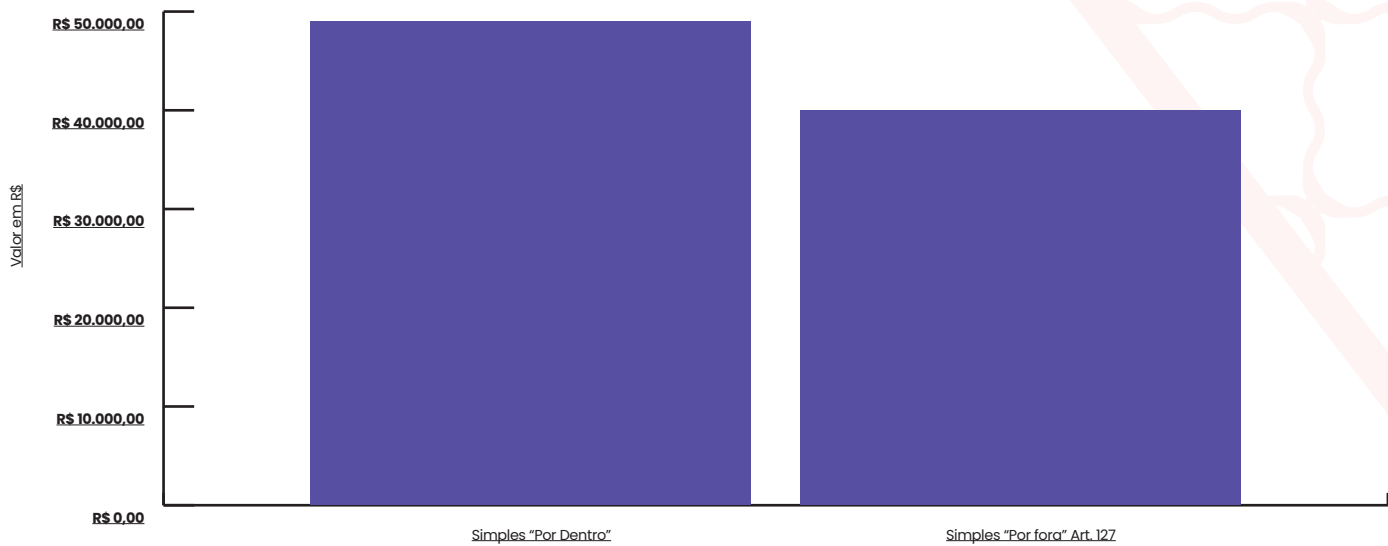
Custo Mensal p/ Escritório (Tributos sobre Receita)



Crédito de IBS/CBS p/ Cliente PJ



Custo Efetivo p/ Cliente PJ (Receita Bruta - Crédito)



### Conclusão da Análise (Simulação):

A Opção 2 ("Por Fora") tem um custo nominal de tributos sobre a receita significativamente maior para o escritório. No entanto, ela gera um crédito de IBS/CBS **integral e substancialmente maior** para o cliente Pessoa Jurídica, tornando o serviço do escritório, em termos líquidos para este cliente, mais vantajoso financeiramente **se o cliente puder utilizar plenamente esse crédito maior**.

Em contraste, a Opção 1 gera um crédito **limitado e consideravelmente menor** para o cliente PJ. A decisão dependerá da capacidade do escritório de absorver o maior desembolso (antes de considerar seus próprios créditos de entrada) e da importância de gerar créditos robustos para sua clientela PJ. Adicionalmente, ao optar pelo regime "por fora", o próprio escritório poderá se creditar do IBS/CBS de suas despesas, o que reduziria o valor de R\$ 9.264,50 a ser efetivamente pago.

#### • Riscos e Oportunidades

A decisão de optar pelo recolhimento "por fora" dependerá crucialmente do perfil de cliente do escritório:

##### - RISCOS:

- Optar pelo regime "por fora" sem uma base de clientes PJ sólida que valorize/utilize os créditos pode aumentar drasticamente a carga tributária percebida pelo escritório.
- Maior complexidade administrativa e de gestão dos créditos de IBS/CBS das aquisições do próprio escritório.
- Incerteza sobre as alíquotas finais de IBS/CBS que serão definidas pelos entes federativos e pelo Senado.

##### - OPORTUNIDADES:

- Ganhar competitividade em licitações e na contratação por grandes empresas que buscam otimizar seus créditos tributários.
- Possibilidade de o próprio escritório tomar créditos de IBS/CBS sobre suas despesas operacionais (aluguel de PJ, software, material de escritório de PJ, etc.), reduzindo o valor líquido do IBS/CBS a pagar.
- Posicionar-se como um parceiro estratégico e atualizado para clientes PJ.

## • Os créditos de IBS e CBS nos serviços prestados por optantes do Simples

Clientes PJ que contratam escritórios no Simples Nacional podem aproveitar créditos parciais de IBS/CBS, correspondentes à parte dos tributos embutidos no DAS. Esses valores devem ser informados corretamente na nota fiscal.

Exemplo de crédito gerado (Simples “por dentro”):

- Receita: R\$ 50.000
- Crédito de IBS/CBS transferido ao cliente: R\$ 884,07

## e) Cumulatividade e aproveitamento de crédito

### • Explicação do sistema de crédito financeiro

No modelo de crédito financeiro, o prestador de serviços:

- Gera crédito ao adquirir insumos tributados (ex: aluguel de PJ, tecnologia, etc.).
- Concede crédito ao cliente PJ que o contrata, desde que o tributo esteja destacado na nota.
- Essa sistemática só se aplica integralmente ao regime “por fora” (débito e crédito regular), não ao Simples “por dentro”.

### • A advocacia poderá gerar e aproveitar créditos?

Sim, caso opte pelo recolhimento “por fora” de IBS/CBS, o escritório poderá:

- Gerar créditos com base nas suas despesas operacionais.
- Destacar e transferir 100% dos créditos para seus clientes PJ.
- Recolher IRPJ e CSLL pelo Simples Nacional, mas IBS/CBS pelo regime normal.

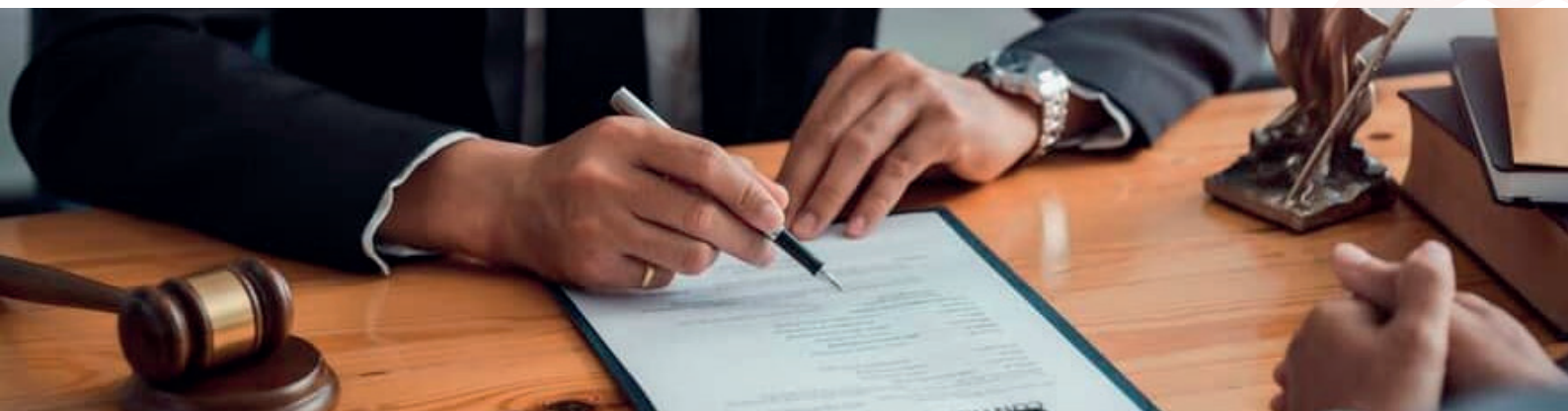
## f) Split Payment: O impacto no fluxo de caixa

O Split Payment é o sistema de recolhimento automático do IBS/CBS no ato da transação financeira.

- **Como Funciona:** Quando o cliente paga a nota fiscal (via PIX, boleto, cartão), a instituição financeira automaticamente “divide” o pagamento: a parte do IBS/CBS é separada diretamente para o governo, e o valor líquido do serviço é creditado na conta do escritório.
- **Exemplo Prático (Escritório “por fora” do Simples para IBS/CBS):**
  - Cliente paga R\$ 10.000,00 por um serviço.
  - A alíquota de IBS/CBS do escritório é de 18,53% (alíquota de referência de 26,47% com 30% de redução para advocacia).
  - No ato do pagamento, o sistema destina R\$ 1.853,00 para o governo (IBS/CBS) e R\$ 8.147,00 para a conta do escritório.
- **IMPACTO:** Exige uma adaptação radical do fluxo de caixa, pois o valor do tributo não transitará mais pela conta do escritório.

# 5. Ponto de atenção: sociedades unipessoais de advocacia

*Débora Dulcésil*



A Emenda Constitucional nº 132/2023 e a Lei Complementar nº 214/2025 trouxeram profundas mudanças na tributação das sociedades unipessoais de advocacia (SUA). Essas alterações decorrem da criação e regulamentação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência estadual e municipal, e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), de competência federal, que juntos formam o novo IVA Dual.

A reforma tributária sobre o consumo não trouxe inovações quanto as sociedades unipessoais de advocacia especificamente. Ocorre que as diversas mudanças terão impactos significativos no modelo de negócio da SUA e o advogado deve estar preparado para antecipá-las e investir em conhecimento para aplicá-las em sua empresa.

Com as novas regras, a SUA, enquanto prestadora de serviços, passará a ser sujeito passivo do IBS e da CBS. A boa notícia é que haverá uma redução de 30% na alíquota para serviços jurídicos, resultando em uma alíquota efetiva de aproximadamente 18,6% (percentual aproximado), conforme previsto no art. 127 da LC nº 214/2025.

Para que as sociedades de advocacia possam usufruir dessa redução de alíquota, devem cumprir os seguintes requisitos:

- Estar regularmente registradas na Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- Não ser sócio de outra pessoa jurídica;
- Não exercer atividade diversa da advocacia.



## 5.1 Possíveis mudanças no tratamento tributário

Atualmente, tal como as demais empresas, as sociedades unipessoais de advocacia podem optar pelo regime de tributação mais vantajoso, seja Simples Nacional, Lucro Real ou Lucro Presumido.

Os optantes pelo Simples Nacional poderão optar pelo recolhimento do IBS e da CBS de duas formas:

- de **forma unificada** em que o IBS e a CBS são calculados dentro da alíquota unificada baseada na receita bruta, por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS); ou
- de **forma segregada**, nos moldes das empresas tributadas pelo lucro real ou presumido. A empresa pagará o IBS e a CBS "por fora" do DAS, aplicando as alíquotas cheias e, em contrapartida, poderá se apropriar de créditos de IBS e CBS sobre suas compras.

Aqueles que optarem pela tributação unificada no Simples Nacional não sentirão um impacto drástico de imediato, continuando com o recolhimento dos tributos pela DAS. Todavia, este modelo não permite o aproveitamento de créditos tanto pela SUA quanto pela empresa contrante, o que pode afastar possíveis clientes.

A opção pelo regime híbrido poderá ser efetuada duas vezes ao ano, em janeiro ou julho. Aqueles que optarem por este modelo deverão ficar atentos com a apuração do valor devido de tributo. O IBS e a CBS serão recolhidos de forma apartada e haverá uma série de obrigações acessórias correlatas, em especial o preenchimento da nota fiscal eletrônica.

Por outro lado, as sociedades optantes pelo Lucro Presumido ou Lucro Real serão diretamente impactadas pelas mudanças na tributação do consumo. Atualmente, no Lucro Presumido, as empresas recolhem cerca de 15% de IRPJ/CSLL, um adicional de 10% de IRPJ sobre a parcela do lucro que exceder R\$ 20.000,00 mensais, 3,65% de PIS/COFINS e 2% a 5% de ISS. Enquanto no Lucro Real, o recolhimento é de 15% de IRPJ sobre o lucro líquido ajustado, 9% de CSLL, 1,65% de PIS, 7,6% de COFINS e 2% a 5% de ISS.

É importante ressaltar que o IRPJ e a CSLL serão mantidos em seus regimes atuais. Contudo, o PIS, COFINS e ISS serão gradualmente extintos e substituídos pelo IBS e pela CBS. Com essa nova sistemática dual, mesmo com a alíquota efetiva reduzida para o setor jurídico, de aproximadamente 18,6%, isso representa um aumento significativo na carga tributária para muitas empresas, se considerarmos apenas a parte que será substituída.

Uma das mudanças mais significativas e potencialmente benéficas é a do **aproveitamento de créditos de impostos**. Atualmente, se a sociedade de advocacia contrata uma empresa que presta apenas serviços, as notas fiscais emitidas por ela geralmente não geram créditos para abatimento de impostos. As notas fiscais de prestação de serviços poderão ser utilizadas como créditos de IVA. Isso permitirá o abatimento desse valor do tributo devido, o que pode resultar em uma redução direta na carga tributária efetiva da sua sociedade.

De toda sorte, todas as empresas devem adotar o novo modelo de nota fiscal eletrônica a partir de 2026. Com esta alteração, será obrigatório o preenchimento de informações do IBS e da CBS, incluindo o item ou serviço, alíquota, base de cálculo, regime especial, devoluções e incentivos fiscais.

## 5.2 Planejamento para a Transição

A transição para o novo regime será gradual, com um período de testes a partir de 2026. Por isso, é crucial que sua sociedade unipessoal de advocacia comece a se **planejar e simular o impacto da reforma** desde já. Esse período de transição é uma oportunidade para a adaptação das SUAs às novas regras e revisar o seu planejamento tributário.

A reforma tributária, com a unificação de diversos tributos em IBS e CBS, exigirá que a SUA revise a forma como precifica seus serviços e o cumprimento de obrigações instrumentais. Dentre os pontos merece destaque:

- **Revisão do planejamento tributário:** desenvolva projeções de fluxo de caixa sob diferentes cenários da reforma e os regimes de tributação para antecipar necessidades de capital de giro e tomar decisões estratégicas.
- **Duplo recolhimento:** em parte desse período, as sociedades poderão ter que recolher os tributos extintos (PIS, COFINS, ISS) e os novos (IBS, CBS) simultaneamente, com alíquotas reduzidas para os novos tributos. Isso pode gerar uma complexidade adicional no curto prazo, exigindo um controle financeiro e fiscal ainda mais apurado para evitar pagamentos em duplicidade ou incorretos;
- **Análise da margem de lucro:** o aumento da carga tributária nominal (a alíquota do IVA pode ser maior que a soma PIS/COFINS/ISS) precisará ser compensado pela capacidade de aproveitamento de créditos. Caso contrário, a pressão sobre suas margens pode exigir um ajuste de preços;
- **Cláusulas contratuais:** verificar os contratos de prestação de serviços com clientes. Cláusulas referentes a tributos, reajustes e responsabilidades fiscais podem precisar ser adaptadas para refletir as novas regras do IBS e CBS;
- **Créditos:** para aproveitar ao máximo os créditos, a sociedade precisará identificar e categorizar cuidadosamente todas as despesas e serviços contratados, além de manter uma organização impecável das notas fiscais. Esse controle será fundamental para usufruir dos benefícios fiscais da reforma. No entanto, a empresa deve identificar e categorizar as despesas e serviços contratados, bem como organizar as notas fiscais para conseguir usufruir.

Diante desse cenário, a reforma tributária pode alterar profundamente as sociedades unipessoais de advocacia. Além de uma adequação fiscal, ela exige uma revisão estratégica do planejamento financeiro e relação entre clientes e fornecedores. Os advogados devem ser proativos e buscar compreender as novas regras para aplicá-las em sua empresa de forma a mitigar perdas e maximizar resultados.

# 6. Cronograma de implementação da reforma tributária para a advocacia

Bárbara Fernandes

A Reforma Tributária inaugurada pela EC nº 132/2023 e pela LC nº 214/2025 estabelece uma transição gradual até 2033, visando substituir os tributos atuais sobre o consumo por um sistema mais simples, não cumulativo e transparente: o IVA Dual (CBS e IBS). Para a advocacia, essa transição exigirá atenção redobrada, planejamento antecipado e reestruturação de processos internos, contratuais e fiscais.

Nesse sentido, divide-se esta tópicos em (três) subtópicos para uma melhor percepção desta transição, das mudanças práticas a partir de cada fase transitória e das possibilidades de análise que podem partir das organizações de atividade jurídica.

A transição será escalonada, dividida em 3 (três) grandes fases, sendo elas:

## 1ª Fase – Início e adaptação

**2026**

Entrada em vigor da CBS com alíquota reduzida; início da nota fiscal eletrônica nacional (NFS-e); escritórios devem atualizar seus sistemas e simular cenários.

**2027**

Início da opção para que optantes do Simples Nacional recolham IBS e CBS "por fora", com direito à geração de créditos; início da implementação do *split payment*.

**2028**

Adoção mais ampla das novas regras; escritórios precisam revisar modelos de precificação e cláusulas contratuais, especialmente em relação à clientela PJ.

## 2ª Fase – Convivência simultânea

**2029  
a 2032**

Nessa fase será possível observar a convivência concomitante entre o sistema antigo (PIS, COFINS, ICMS, ISS) e o novo (CBS e IBS), com redução progressiva das alíquotas dos tributos a serem extintos.

Nesta senda, haverá uma significativa crescente na fiscalização e determinada complexidade operacional, de modo que será imprescindível às organizações jurídicas tanto a assessoria jurídico tributária, quanto o acompanhamento contábil apurado.

## 3ª Fase – Consolidação

**2033**

Trata-se da última etapa da reforma, que gerará a extinção total dos tributos substituídos. Assim, o IBS e a CBS passam a ser os tributos que versam plenamente sobre o consumo/serviços.



# 7. Recomendações Práticas para os(as) Advogados(as)

Adailton Rodrigues

A Reforma Tributária promovida pela Emenda Constitucional nº 132/2023 representa a mais profunda mudança no sistema tributário brasileiro das últimas décadas. Diante desse novo cenário, advogados(as) — especialmente os(as) atuantes nas áreas empresarial, tributária, societária e contratual — precisam adotar medidas proativas para se adaptar e orientar seus clientes, além de revisar suas próprias estruturas de operação e tributação.

A seguir, apresentamos recomendações práticas organizadas em quatro subtemas essenciais:

## 7.1. Avaliação do Regime Tributário Atual

A estrutura atual de tributação das sociedades de advocacia — notadamente constituídas como sociedades Uniprofissionais (SUPs) — permite o recolhimento do ISS de forma fixa, com base no número de profissionais habilitados. Essa sistemática é regulada pelo art. 9º, §§ 1º a 3º, do Decreto-Lei nº 406/1968, ainda vigente, mas que poderá ser impactada com a substituição do ISS pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) no novo modelo.

Com a transição do sistema tributário, é recomendável que advogados(as) avaliem:

- O **porte da sociedade** (uniprofissional ou pluriprofissional);
- O **regime de apuração atual** (Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real);
- A eventual **economia fiscal atual** proporcionada pela SUP's, que poderá deixar de existir com a extinção do ISS;
- O impacto da **não cumulatividade ampla**, a qual exigirá novo modelo de **contabilidade e escrituração** para apuração de créditos e débitos do IBS e da CBS.
- **Dica prática:** simulações comparativas entre o regime atual e o futuro são indispensáveis para tomada de decisão segura. Ferramentas de simulação, como as desenvolvidas por conselhos de contabilidade ou softwares de gestão fiscal, podem auxiliar nesse diagnóstico.

## 7.2. Planejamento Tributário para Sociedades de Advocacia

O novo sistema introduzido pela EC 132/2023 centraliza a tributação sobre o consumo em dois tributos principais:

- **IBS (Imposto sobre Bens e Serviços):** de competência estadual e municipal;
- **CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços):** de competência federal.

Ambos os tributos seguirão a lógica da não cumulatividade plena, permitindo crédito amplo sobre todas as aquisições com incidência anterior de IBS/CBS. Isso muda radicalmente a forma de se pensar o planejamento tributário nas sociedades de advocacia, que hoje não se beneficiam de créditos relevantes de ISS ou PIS/COFINS.

Recomendações específicas:

- **Reorganização societária:** pode ser vantajoso avaliar formatos societários mais eficientes sob o ponto de vista tributário (ex: sociedades limitadas puras, sociedades simples, SCPs ou até SPEs).
- **Avaliação da possibilidade de faturamento por meio de holding patrimonial ou empresarial,** separando atividades operacionais e patrimoniais, dentro dos limites legais.
- **Desenho de estruturas híbridas** (ex: cooperativas ou associações) deve ser analisado com cautela, sobretudo frente à tendência de tratamento igualitário e generalizado do IBS/CBS.
- **Atuação interestadual e serviços digitais:** como a alocação de IBS será feita com base no destino do serviço, advogados com clientes fora de seu domicílio fiscal precisarão mapear a origem de sua receita com mais critério.
- **Atenção:** o crédito de IBS/CBS pode não ser plenamente aproveitável por sociedades de advocacia, pois grande parte das aquisições (salários, aluguel, energia) não gera direito a crédito. Logo, o impacto da **alíquota cheia de IBS + CBS**, estimada em torno de **25%**, deve ser considerado, lembrando da redução de 30%, já tratada em tópicos anteriores.

## 7.3. Contato com Contador Especializado em Reforma Tributária

A participação ativa de contadores é imprescindível nesse processo de transição. Os sistemas de escrituração (SPED Fiscal e Contribuições) serão reformulados para a nova lógica de apuração do IBS/CBS, exigindo:

- **Nova contabilidade gerencial e fiscal** para escrituração dos créditos e débitos;
- Integração com **faturamento eletrônico e nota fiscal de serviços nacional**, que substituirá o modelo fragmentado de NFS-e municipal;
- Adoção de **sistemas inteligentes de compliance tributário**, diante do fim da cumulatividade e da maior fiscalização em tempo real (modelo de crédito amplo exige cruzamento de dados intenso).

Recomenda-se que advogados(as) tenham:

- **Contador de confiança**, que esteja acompanhando ativamente os desdobramentos da regulamentação da EC 132/2023;
- **Equipe multidisciplinar**, que envolva contador, advogado e consultor tributário, especialmente na reestruturação das sociedades;
- **Agenda de reuniões periódicas** para análise dos impactos e readequações necessárias com o avanço da transição (2026 a 2033).

#### 7.4. Atualização e Capacitação: Como Acompanhar as Mudanças Legislativas

A Reforma Tributária ainda está em fase de regulamentação. O Governo Federal apresentou já aprovou e promulgou legislação complementar que regula a CBS e o IBS, respectivamente. Contudo, ainda existe largo debate legislativo sobre a temática.

Nesse sentido, advogados(as) devem:

- **Acompanhar os canais oficiais** da OAB, principalmente através da Comissão de Estudos Tributário, bem como da Receita Federal;
- Ingressar em **grupos de estudos e capacitações continuadas**, como as promovidas pela OAB Nacional, ESA (Escola Superior da Advocacia), CFC, IBDT, ABDF, APET e IBET;
- Estudar profundamente os seguintes temas:
  - Regime de transição (2026-2032);
  - Substituição de regimes especiais (Simples Nacional, SUPs, etc.);
  - Definição dos “serviços profissionais regulamentados”;
  - Impactos da alíquota padrão x regimes diferenciados;
  - Compensação de créditos e contencioso administrativo;
  - Direito intertemporal e segurança jurídica tributária.
  - **Sugestão:** Assinar newsletters e canais especializados como JOTA, Conjur, IBET, ou utilizar ferramentas como o Push do Senado e Câmara para acompanhar os PLPs.

# 8. O papel da OAB no debate tributário

*Eduarda Aureliano*

O debate tributário no Brasil nunca foi tão urgente. O sistema atual, marcado pela complexidade, excesso de normas e insegurança jurídica, afeta diretamente a vida dos cidadãos, das empresas e dos profissionais da advocacia. Neste cenário, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) tem se posicionado como um dos principais agentes de defesa da sociedade e da classe advocatícia, não apenas no campo das prerrogativas, mas também como voz ativa nas discussões legislativas e nos tribunais.

A OAB tem ampliado sua atuação para assegurar que o processo de transição tributária ocorra de forma justa, transparente e democrática, garantindo que as mudanças respeitem os direitos fundamentais e a dignidade da profissão.

## 8.1. A Importância da Atuação Institucional no Legislativo e nos Tribunais

A OAB exerce papel essencial como representante da advocacia e da sociedade no acompanhamento e na construção das normas tributárias. No âmbito legislativo, a entidade participa ativamente de audiências públicas, consultas, elaboração de pareceres técnicos e diálogo com parlamentares para assegurar que os projetos de lei respeitem os princípios constitucionais, como legalidade, capacidade contributiva, isonomia e vedação ao confisco.

Nos tribunais, a OAB tem papel fundamental na defesa dos contribuintes e da segurança jurídica, seja como parte interessada, seja como *amicus curiae* em ações relevantes que discutem a constitucionalidade e a correta interpretação das normas tributárias. A entidade atua para evitar a imposição de tributos abusivos, combater a violação de direitos fundamentais e proteger a sociedade de decisões que podem causar desequilíbrios fiscais.

Essa atuação institucional da OAB é um verdadeiro instrumento de controle democrático e jurídico sobre o poder de tributar, reforçando que a arrecadação deve sempre respeitar os limites impostos pela Constituição.

## 8.2. Espaços de Escuta e Defesa das Prerrogativas da Advocacia

No contexto tributário, a atuação da OAB é indispensável para garantir que os advogados tenham pleno exercício de suas prerrogativas, especialmente no acesso aos processos administrativos fiscais, na livre atuação perante os órgãos de fiscalização e no respeito à inviolabilidade da comunicação entre cliente e advogado.

A OAB, por meio das Comissões de Direito Tributário, Ouvidorias e Corregedorias, tem criado espaços de escuta para identificar dificuldades enfrentadas pela advocacia, como:

- Restrições no acompanhamento de fiscalizações.
- Falta de acesso tempestivo a autos de infração.
- Dificuldades no peticionamento eletrônico junto aos fiscos.

Além disso, a OAB tem atuado preventivamente junto aos entes federativos para evitar a proliferação de legislações municipais e estaduais que inviabilizem ou restrinjam a atuação profissional.

Garantir o pleno exercício da advocacia tributária é assegurar a própria efetividade do contraditório e da ampla defesa no âmbito fiscal.

## 8.3. A OAB como Protagonista na Discussão do Tratamento Tributário da Profissão

A advocacia, enquanto atividade essencial à administração da justiça, merece tratamento tributário adequado e compatível com a sua função social. A OAB tem lutado para que as sociedades de advogados e os profissionais liberais sejam tributados de forma equilibrada, sem a imposição de encargos excessivos ou desproporcionais.

A entidade defende:

- A inclusão da advocacia em regimes tributários simplificados e viáveis.
- A não cumulatividade de tributos que possam onerar indevidamente os escritórios.
- O respeito à natureza alimentar dos honorários advocatícios, inclusive os de sucumbência.

A OAB também atua na defesa do adequado enquadramento tributário das sociedades unipessoais e no combate à carga fiscal que inviabiliza o início e a manutenção da atividade advocatícia por jovens profissionais.

Este protagonismo é fundamental para garantir que a tributação da advocacia seja condizente com a realidade econômica da profissão, especialmente em tempos de crise e de transformação do mercado jurídico.

## 8.4. O Papel da OAB no Contexto da Reforma Tributária

Com a aprovação da Emenda Constitucional nº 132/2023, que instituiu a tão esperada Reforma Tributária, o Brasil vive um momento histórico de transição. A complexa substituição de tributos sobre o consumo por um sistema mais unificado exige diálogo amplo, acompanhamento técnico e vigilância institucional para assegurar que os princípios constitucionais sejam respeitados durante todas as fases de implementação.

Neste contexto, a OAB tem assumido um papel ainda mais relevante, atuando como agente moderador, fiscal e propositivo. A entidade está diretamente envolvida:

- No acompanhamento da regulamentação infraconstitucional da reforma.
- Na defesa da manutenção dos direitos adquiridos durante o período de transição.
- No debate sobre o impacto dos novos tributos sobre os profissionais liberais e sobre a advocacia.

A OAB tem participado dos grupos técnicos e das discussões federativas, cobrando transparência na criação das alíquotas, regras de transição justas e a preservação da capacidade contributiva dos pequenos e médios escritórios.

Além disso, a OAB atua para informar e capacitar a advocacia durante o período de transição. Por meio de cursos, seminários, publicações e eventos, a entidade está orientando os advogados sobre as mudanças legislativas, preparando-os para enfrentar os desafios da nova estrutura tributária.

A OAB se coloca como um verdadeiro canal de apoio à advocacia e à sociedade durante a reforma tributária, zelando para que os interesses da classe e os direitos constitucionais dos contribuintes sejam preservados ao longo deste processo de transformação.

Nesta senda, a Ordem dos Advogados do Brasil tem desempenhado um papel essencial no debate tributário nacional. Mais do que uma entidade de classe, a OAB atua como garantidora da justiça fiscal, da segurança jurídica e da dignidade da advocacia.

Seu protagonismo se faz presente na construção legislativa, na atuação junto ao Poder Judiciário, na defesa intransigente das prerrogativas da classe e, agora, na condução responsável e técnica dos debates que envolvem a reforma tributária.

A sociedade e a advocacia podem confiar na OAB como parceira ativa nesta transição, pois fortalecer a atuação da OAB é fortalecer a cidadania, a democracia e a justiça tributária.

# 9. Considerações Finais

*Beatriz Albuquerque*

A reforma tributária aprovada inaugura uma nova era no sistema fiscal brasileiro, promovendo a mais ampla reestruturação constitucional já vista. Seus efeitos serão sentidos em todos os setores da economia — e a advocacia, como atividade essencial à Justiça, não está à margem desse processo.

Diante de um período de transição que se estenderá até 2033, é imprescindível que advogados e advogadas adotem uma postura ativa e estratégica. A reestruturação tributária exige uma análise criteriosa da forma de atuação profissional, seja como autônomo, sociedade unipessoal ou sociedade de advogados. A escolha do regime tributário, a adequação dos modelos de negócios e a precificação dos serviços jurídicos precisarão ser repensadas à luz do novo cenário.

Essa cartilha visa justamente oferecer um ponto de partida para essa reorganização, se propondo a ser um instrumento de apoio para orientar essas decisões e promover o fortalecimento da advocacia enquanto atividade econômica e intelectual.

A Comissão de Estudos Tributários da OAB/AL reforça seu compromisso institucional de acompanhar a implementação da reforma, promover espaços de diálogo e defender, junto aos poderes públicos, um tratamento tributário adequado à realidade da advocacia.

É hora de agir com inteligência, técnica e coesão de classe. Cabe à advocacia se posicionar com preparo e estratégia para atravessar as mudanças com segurança e encontrar, nesse novo contexto, oportunidades de evolução e fortalecimento profissional.



**ALAGOAS**